



JUCESP PROTOCOLO
0.036.882/19-7

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, A SEREM CONVOLADAS EM DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.



Por este "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a serem Convoladas em Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, de Emissão da BCBF Participações S.A." ("**Escritura de Emissão**"), celebrado por e entre:

(1) Como Companhia e emissora das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("**Debêntures**");

BCBF PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores de Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, 8º Andar, Conjunto 81, Sala A, CEP 01311-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 19.276.528/0001-16, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.459.466 perante a JUCESP, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Companhia**");

(2) Como agente fiduciário, nomeado como parte interveniente nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**"), nos termos da Lei das Sociedades por Ações:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**");

(3) Como fiador original interveniente:

NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, CEP 01311-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.649.812/0001-38, com seus atos constitutivos



registrados sob o NIRE 35.300.194.543 perante a JUCESP, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Fiador Original**"); e

(4) Após sua adesão como fiador adicional conforme a Cláusula 3.4 (Fianças) abaixo (por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão):

GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Ramalho, nº 1.395, CEP 05008-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.849.980/0001-96, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.412.532 perante a JUCESP, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Fiador Adicional**"),

resolvem celebrar esta Escritura de Emissão de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Definições

Nesta Escritura de Emissão:

"**Aditamento à Escritura de Emissão**" tem o seu significado atribuído na Cláusula 3.4.2 (*Fianças*).

"**AGE**" significa a assembleia geral extraordinária da Companhia a ser celebrada na data de celebração desta Escritura de Emissão ou previamente à celebração desta Escritura de Emissão, a qual aprovará a Oferta e a emissão de Debêntures.

"**ANBIMA**" significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"**ANS**" significa a Agência Nacional de Saúde Suplementar.

"**Aprovação**" tem seu significado atribuído no parágrafo (a) da Cláusula 18.5 (*Quóruns de Aprovação*).

"**Aquisição Facultativa**" tem seu significado atribuído na Cláusula 9.2.1 (*Aquisição Facultativa*).

"**Aquisição**" significa a aquisição direta ou indireta do Grupo-Alvo, conforme aplicável, pelo Fiador Original nos termos do Contrato de Aquisição.

ANEXO

3.5.1

"B3" tem seu significado atribuído na Cláusula 3.6 (*Depósito para distribuição*).

"Bain Capital" significa a Bain Capital Partners, LLC, sociedade de responsabilidade limitada com sede em 111 Huntington Avenue, na Cidade de Boston, Estado de Massachussets, 02199, nos Estados Unidos da América.

"Banco Liquidante" tem seu significado atribuído na Cláusula 7.8 (*Banco Liquidante*).

"CETIP21" tem seu significado atribuído na Cláusula 3.7 (*Depósito para negociação e custódia eletrônica*).

"Código ANBIMA" significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Contrato de Aquisição" significa o contrato de aquisição datado de 5 de setembro de 2018 entre o Fiador Original e os Vendedores, entre outros.

"Contrato de Distribuição" significa o contrato de distribuição que será celebrado entre a Companhia e o Banco Citibank S.A. como Coordenador Líder e o Banco Bradesco BBI S.A., Itaú BBA S.A. como Coordenadores (conforme definidos no Contrato de Distribuição).

"Contratos de Garantia" tem seu significado atribuído no parágrafo (ii) da Cláusula 3.5 (*Garantias Reais*) abaixo.

"Controladas" significa, em relação a qualquer pessoa, as sociedades sobre as quais atua como acionista controlador, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Coordenador Líder" significa a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela intermediação da Oferta, conforme o Contrato de Distribuição.



"**Coordenador**" significa qualquer instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários conforme o Contrato de Distribuição.

"**Data de Cálculo**" significa 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro em cada Exercício Social.

"**Data de Emissão**" tem seu significado atribuído na Cláusula 7.13 (*Data de Emissão*).

"**Data de Fechamento da Aquisição**" significa a data de finalização da Aquisição.

"**Data de Integralização**" tem seu significado atribuído na Cláusula 6.4 (*Forma e Preço de Integralização*).

"**Data de Pagamento da Remuneração**" tem seu significado atribuído na Cláusula 8.2 (*Remuneração*).

"**Data de Vencimento**" tem seu significado atribuído na Cláusula 7.14 (*Prazo e Data de Vencimento*).

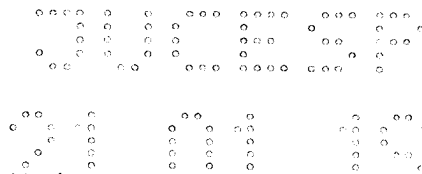
"**DCI**" tem seu significado atribuído na Cláusula 3.2 (*Arquivamento e publicação da ata de AGE*).

"**Debêntures em Circulação**" tem seu significado atribuído no parágrafo (c) da Cláusula 18.3 (*Quóruns*).

"**Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia**" significa:

(a) as demonstrações financeiras anuais consolidadas da Companhia auditadas por empresa de auditoria independente, internacionalmente reconhecida e de primeira linha cadastrada na CVM, elaboradas ao final de cada Exercício Social, de acordo com os princípios contábeis brasileiros geralmente aceitos (*Brazilian GAAP*) ou de acordo com os padrões de contabilidade denominados *International Financial Reporting Standards – IFRS*, divulgados pelo *International Accounting Standards Board – IASB* ("**Práticas Contábeis Aplicáveis**"); e

(b) as demonstrações financeiras intermediárias consolidadas da Companhia e revisadas por empresa de auditoria independente, internacionalmente reconhecida e de primeira linha cadastrada na CVM, para cada Trimestre com término em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada Exercício Social, de acordo com as Práticas Contábeis Aplicáveis,



desde que em cada caso, durante os primeiros 12 (doze) meses a contar da Data de Emissão, demonstrações financeiras combinadas dos membros individuais do Grupo-Alvo, preparadas de acordo com práticas anteriores, deverão ser consideradas suficientes para atingir os requisitos dos parágrafos (a) ou (b) (conforme aplicável) acima.

"Dia Útil" significa qualquer dia que não sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

"Dívida Líquida" significa, o Endividamento Financeiro consolidado do Grupo, menos dinheiro e equivalentes a dinheiro do Grupo.

"DOESP" tem seu significado atribuído na Cláusula 3.2 (*Arquivamento e publicação da ata de AGE*).

"EBITDA" significa, para qualquer período de rolagem de 12 (doze) meses, o lucro total do Grupo (em uma base consolidada e sem duplicidade) antes do imposto sobre a renda e contribuições sociais, despesas de juros, depreciação, exaustão e amortização durante tal período, desconsiderando do cálculo desse lucro (sem duplicidade):

- (a) qualquer lucro ou ganho líquido (ou prejuízo líquido), líquido de qualquer efeito fiscal, de quaisquer itens extraordinários durante tal período;
- (b) qualquer rendimento de juros durante tal período;
- (c) ganhos ou perdas na venda de bens (que não a venda de bens no decurso normal dos negócios) durante tal período;
- (d) quaisquer outros itens sem efeito de caixa deduzidos ou incluídos no cálculo do lucro líquido antes do imposto para tal período (exceto os itens que exigirão pagamentos em dinheiro e para os quais uma provisão ou reserva foi ou é exigida pelas Práticas Contábeis Aplicáveis), incluindo ganhos ou perdas cambiais sobre empréstimos e ajustes de conversão de moeda estrangeira ou correção monetária;
- (e) qualquer lucro ou ganho líquido (ou prejuízo líquido) em quaisquer operações cambiais ou posições monetárias líquidas durante esse período; e
- (f) outros ajustes (se houver) registrados nas demonstrações financeiras da Notre Dame Intermédica Participações S.A., na medida em que tais ajustes estejam

relacionados ao Grupo.

"Endividamento Financeiro" significa:

- (a) endividamento por dinheiro emprestado ou pelo preço de compra diferido de bens ou serviços (na medida em que tal preço de compra diferido é pago em mais de 180 (cento e oitenta) dias após a data de tal compra);
- (b) obrigações como arrendatário sob arrendamentos que foram ou deveriam ter sido, de acordo com o GAAP Aplicável, registrados como arrendamentos de capital (**observado que** exclusivamente para qualquer arrendamentos que tenham sido registrados nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia de 30 de junho de 2018 como arrendamento mercantil operacional continuarão sendo tratados como arrendamento mercantil operacional sob os termos desta Escritura de Emissão, independentemente de qualquer alteração ao GAAP Aplicável);
- (c) obrigações sob garantias diretas ou indiretas em relação ao endividamento ou obrigações de outros tipos mencionadas nos parágrafos (a) ou (b) acima; e
- (d) obrigações (contingentes ou não) de comprar ou de alguma forma adquirir, ou de outra forma assegurar o credor de alguma perda em relação ao endividamento ou obrigações de outros tipos mencionadas nos parágrafos (a) e (b) acima, e em cada caso excluindo qualquer endividamento devido por um membro do Grupo a outro membro do Grupo.

"Escriturador" tem seu significado atribuído na Cláusula 7.7 (*Escriturador*).

"Evento de Inadimplemento" significa quaisquer eventos ou circunstâncias especificados na Cláusula 13 (*Eventos de Inadimplemento*), além do 13.31 (*Vencimento Antecipado*), e após o término de qualquer período de cura aplicável nele estabelecido.

"Exercício Social" significa o período anual contábil do Grupo com término em 31 de dezembro de cada ano.

"Fiador Adicional" tem seu significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

"Fiador Original" tem seu significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.



"Fiador" significa o Fiador Original e, após sua adesão a esta Escritura de Emissão (mediante a celebração de um aditamento a esta Escritura de Emissão), o Fiador Adicional.

"Fianças" significa as fianças a serem concedidas pelo Fiador Original e pelo Fiador Adicional nos termos da Cláusula 7.11 (*Fianças*).

"Garantia Firme" significa a obrigação dos Coordenadores de subscrever e integralizar, na Data de Integralização, qualquer parcela das Debêntures não subscritas e integralizadas pelos Investidores Profissionais, de acordo com o Contrato de Distribuição.

"Garantias Reais" tem seu significado atribuído no parágrafo (ii) da Cláusula 3.5 (*Garantias Reais*) abaixo.

"Grupo" significa a Companhia e suas Controladas.

"Grupo-Alvo" significa cada Sociedade-Alvo e cada uma de suas Controladas.

"Incorporação Permitida" significa qualquer incorporação da Companhia e/ou suas Controladas entre si, após a Data de Emissão. Somente neste caso, as Garantias Reais deverão ser, se necessário, alteradas ou liberadas e imediatamente reconstituídas em favor do Agente Fiduciário, em conformidade com os exatos termos originalmente acordados, de forma que tais operações possam produzir seus efeitos.

"Instrução CVM 476" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 (*Autorização*).

"Instrução CVM 539" significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

"Investidores Profissionais" significam os investidores profissionais (conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539).

"Investidores Qualificados" significam os investidores qualificados (conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539).

"Investimentos Permitidos" significam os ativos em que a Companhia e suas Controladas podem investir suas reservas, incluindo:

(a) títulos do governo federal e operações compromissadas com base em títulos públicos federais;

(b) cédulas de débitos bancários ("**CDBs**") com liquidez diária emitidos por instituições financeiras de primeira linha;

(c) cotas emitidas pelos fundos de investimentos disciplinados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, cuja política de investimento preveja o investimento nos ativos listados nos itens (a) e (b) acima, inclusive com relação à classificação de risco, conforme aplicável e permitido pela ANS; e

(d) propriedades no limite máximo autorizado pela ANS.

"**JUCESP**" tem seu significado atribuído na Cláusula 3.2 (*Arquivamento e publicação da ata de AGE*).

"**Lei das Sociedades por Ações**" tem seu significado atribuído na Cláusula 3.2 (*Arquivamento e publicação da ata de AGE*).

"**MDA**" tem seu significado atribuído na Cláusula 3.6 (*Depósito para distribuição*).

"**Multa e Encargos Moratórios**" tem seu significado atribuído na Cláusula 10.4 (*Multa e Encargos Moratórios*).

"**Oferta**" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 (*Autorização*).

"**Operação Permitida**" significa a Incorporação Permitida ou a fusão, reorganização ou liquidação solvente de qualquer membro do Grupo, com ou em outro membro do Grupo, **desde que:**

(a) tal fusão, reorganização ou liquidação não tenham consequências fiscais ou jurídicas materiais adversas e não afetem adversamente quaisquer dos Contratos de Garantia;

(b) quaisquer pagamentos ou ativos distribuídos como resultado de tal fusão, reorganização ou liquidação sejam distribuídos a outros membros do Grupo; e

(c) caso quaisquer ações ou quotas sejam objeto de garantia em favor dos Debenturistas, garantia equivalente deve ser concedida sobre as ações ou quotas da entidade remanescente.

"**Operações**" significam a Aquisição e todas as etapas relacionadas (inclusive a Oferta e o financiamento da Aquisição).

"**Período de Cálculo**" significa, após a Data de Emissão, cada período de doze meses findo em uma Data de Cálculo ou próximo a ela.

"**Remuneração**" tem seu significado atribuído na Cláusula 8.1.1 (*Remuneração*).

"**Resgate Antecipado**" tem seu significado atribuído na Cláusula 9.1.1 (*Resgate Antecipado*).

"**Sociedades-Alvo**" significam o Fiador Adicional, Laboratório Bio Master Ltda., Pronto Socorro Itamaraty Ltda. e Maternidade do Brás Ltda.

"**Spread**" significa a taxa por ano determinada nos termos da Cláusula 8.3 (*Spread aplicável às Debêntures*).

"**Taxa DI**" tem seu significado atribuído na Cláusula 8.1.1 (*Remuneração*).

"**Trimestre**" significa cada período de 3 (três) meses findo em uma Data de Cálculo ou próximo a ela.

"**Valor Nominal Unitário**" tem seu significado atribuído na Cláusula 7.4 (*Valor Nominal Unitário*).

"**Vendedores**" são José Rafic Chiquie Sauma e Sônia França Chiquie Sauma.

1.2. Interpretação. A menos que haja uma indicação contrária, uma referência nesta Escritura de Emissão a qualquer "**Cláusula**" é uma referência a uma cláusula desta Escritura. Os títulos das Cláusulas são apenas para referência.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1. A emissão das Debêntures e a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**" e "**Oferta**", respectivamente) assim como das Fianças, serão realizadas com base (i) na assembleia geral extraordinária da Companhia, realizada em 8 de janeiro de 2019, que aprovou a Oferta e a Emissão; e (ii) na assembleia geral extraordinária do Fiador Original, realizada em 8 de janeiro de 2019, que aprovou a Fiança Original

3. REQUISITOS

3.1. Requisitos da Oferta

A emissão das Debêntures e a Oferta serão realizadas com observância aos requisitos dispostos na Cláusula 3, exceto pelos requisitos dispostos na Cláusula 3.4 (*Fianças*) e na Cláusula 3.5 (*Garantias Reais*) que devem ser observados pela Companhia e pelos Fiadores após a emissão das Debêntures e nos termos e condições dispostos nesta Escritura de Emissão.

3.2. Arquivamento e publicação da ata de AGE

Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") a ata da AGE da Companhia será arquivada junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") e no "Diário do Comércio, Indústria & Serviços" ("**DCI**"). Adicionalmente, a ata da assembleia geral extraordinária do Fiador Original será arquivada junto à JUCESP e será publicada no DOESP, no DCI e no "Valor Econômico".

3.3. Registro da Escritura de Emissão

3.3.1. Esta Escritura de Emissão será registrada junto à JUCESP, e suas alterações serão arquivadas na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

3.3.2 Devido à constituição da Fiança, de acordo com os artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, esta Escritura de Emissão será registrada no competente Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**RTD**"), e suas alterações serão averbadas à margem do registro relevante.

3.3.3. A Companhia entregará 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e quaisquer aditamentos devidamente registrados junto à JUCESP e no RTD ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o(s) efetivo(s) registro(s).

3.4. Fianças

3.4.1. Para garantia do fiel cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumida nos termos desta Escritura de Emissão, o Fiador Original concede fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11 (*Fianças*).

3.4.2. O Fiador Adicional deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da Data de Fechamento da Aquisição, aderir a esta Escritura de Emissão, por meio da celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão ("**Aditamento à Escritura de Emissão**") e outorgar fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na mesma forma da fiança outorgada pelo Fiador Original, nos termos da Cláusula 3.4.1 acima.

3.4.2.1. Em até 30 (trinta) dias, contados da Data de Fechamento da Aquisição, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam desde logo autorizados e obrigados a celebrar o Aditamento à Escritura de Emissão na forma do **Anexo I**, para formalizar a adesão do Fiador Adicional, ficando desde já estabelecido que não será necessária a realização de assembleia geral de acionistas dos Emissora ou de assembleia geral de Debenturistas para aprovação do referido Aditamento à Escritura de Emissão.

3.4.3. O Aditamento à Escritura de Emissão mencionado acima deve ser registrado perante a JUCESP e perante o competente RTD, nos termos das disposições da Cláusula 3.3 (*Registro da Escritura de Emissão*) acima.

3.5. Garantias Reais. Em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Fechamento da Aquisição, o Fiador Original deverá:

(i) outorgar alienação fiduciária sobre todas as ações representativas do capital social do Fiador Adicional adquiridas pelo Fiador Original, correspondentes a 100% (cem por cento) das ações emitidas pelo Fiador Adicional, conforme previsto no Contrato de Aquisição ("**Alienação Fiduciária de Ações**"), nos termos de um contrato de alienação fiduciária de ações a ser celebrado entre o Fiador Original como alienante fiduciário e o Agente Fiduciário, representando todos os Debenturistas, como credor fiduciário e a Companhia como interveniente anuente ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**"); e

(ii) outorgar alienação fiduciária sobre todas as quotas representativas do capital social de cada Sociedade-Alvo (que não o Fiador Adicional) adquiridas pelo Fiador Original, correspondentes a 100% (cem por cento) das quotas emitidas por cada Sociedade-Alvo (que não o Fiador Adicional), conforme previsto no Contrato de Aquisição ("**Alienação Fiduciária de Quotas**" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, as "**Garantias Reais**"), nos termos de um contrato de alienação fiduciária de quotas a ser celebrado entre a Companhia, como alienante fiduciário, e o Agente Fiduciário, representando todos os Debenturistas, como credor fiduciário, e a Companhia como

interveniante anexo ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia").

3.5.1. Para fins de constituição das Garantias Reais (i) os Contratos de Garantia deverão ser registrados nos competentes cartórios de registros de títulos e documentos; (ii) a alienação fiduciária outorgada sobre as ações emitidas pelo Fiador Adicional será devidamente averbada no Livro de Registro de Ações da referida companhia; e (iii) celebrar-se-á um aditamento ao contrato social de cada Sociedade-Alvo (que não o Fiador Adicional), para refletir a Alienação Fiduciária de Quotas.

3.6. Depósito para distribuição

As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTM ("B3") sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3.

3.7. Depósito para negociação e custódia eletrônica

Sujeito ao disposto na Cláusula 6.5 (Negociação) abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo certo que as negociações serão liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures serão custodiadas eletronicamente na B3.

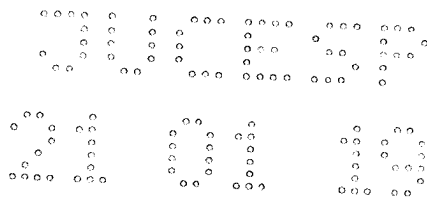
3.8. Dispensa de Registro na CVM

A Oferta está automaticamente dispensada do registro pela CVM, na forma do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição.

3.9. Registro pela ANBIMA

Nos termos do artigo 1º, parágrafos 1º e 2º do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, uma vez que as diretrizes específicas nesse sentido são dispostas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

4. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA



A Companhia tem por objeto social participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (holding).

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Oferta serão utilizados integralmente para pagamento, direto ou indireto, pela Companhia e/ou suas subsidiárias, diretas ou indiretas, de: (a) o valor referente à Aquisição; (b) valores referentes ao refinanciamento, no todo ou em parte, das dívidas existentes do Grupo-Alvo (se houver) ("**Refinanciamento**"); (c) quaisquer taxas ou prêmios de pré-pagamento e todos os tributos, taxas, custos e despesas relacionados à Aquisição e/ou ao Refinanciamento; e (d) na medida em que houver quaisquer receitas excedentes, para financiar ou refinar os objetivos sociais gerais e/ou as necessidades de capital de giro do Grupo e do Grupo-Alvo (incluindo, sem limitação, o financiamento dessas receitas no balanço patrimonial do Grupo e/ou do Grupo-Alvo para tal fim).

5.2. O Agente Fiduciário poderá solicitar à Companhia o envio de declaração e documentos comprobatórios da utilização de recursos prevista nesta Cláusula, obrigando-se a Companhia a fornecer referida declaração, acompanhada dos documentos comprobatórios ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação.

6. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

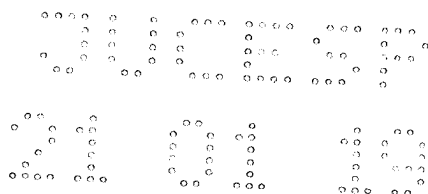
6.1. Colocação

As Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, sob regime de Garantia Firme para a totalidade das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476, sob a intermediação do Coordenador Líder e a participação de outros Coordenadores, conforme aplicável, e destinada a Investidores Profissionais, nos termos e condições previstos no Contrato de Distribuição.

6.2. Prazo de Subscrição

As Debêntures serão subscritas a qualquer tempo, em até 24 (vinte e quatro) meses após a data de início da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476 e os termos do Contrato de Distribuição.

6.3. Forma de Subscrição



As Debêntures serão subscritas de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3 por meio do MDA por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

6.4. Forma e Preço de Integralização

As Debêntures serão integralizadas em uma única data, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("**Data de Integralização**"), pelo Valor Nominal Unitário de acordo com os procedimentos da B3.

6.5. Negociação

As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21. Observado o cumprimento, pela Companhia, do disposto no artigo 17 da Instrução CVM 476, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, conforme definição constante do artigo 9º-B da Instrução CVM 539 e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada data de subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, exceto se as Debêntures forem subscritas pelos Coordenadores sob Garantia Firme, caso em que poderão ser negociadas imediatamente após sua subscrição, **desde que** os investidores que adquirirem as Debêntures de qualquer Coordenador observem: (i) a restrição do período de *lock-up* de 90 (noventa) dias, contados a partir do exercício da Garantia Firme, e (ii) os limites e condições estabelecidos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e outras disposições legais.

7. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

7.1. Número da Emissão

As Debêntures correspondem à 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia.

7.2. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), na Data de Emissão.

7.3. Quantidade

Serão emitidas 900 (novecentas) Debêntures.

7.4. Valor Nominal

As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

7.5. Séries

A emissão das Debêntures será realizada em série única.

7.6. Forma e Comprovação de Titularidade

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, pela B3, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

7.7. Escriturador

A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Escriturador**").

7.8. Banco Liquidante

A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., já qualificado na Cláusula 7.7 acima ("**Banco Liquidante**").

7.9. Conversibilidade

As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

7.10. Espécie

7.10.1. Nos termos da Cláusula 7.12 (*Garantias Reais*) abaixo, as Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, a serem convoladas em Debêntures com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

7.10.2. Uma vez verificada a constituição das Garantias Reais, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam desde logo autorizados e obrigados a celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão na forma do **Anexo II**, para adequar a espécie das Debêntures, ficando desde já estabelecido que não será necessária a realização de assembleia geral de acionistas da Emissora ou de assembleia geral de Debenturistas para aprovação do referido aditamento.

7.11. Fianças

As Debêntures contarão com Fianças constituídas nos termos da Cláusula 11 (*Fianças*).

7.12. Garantias Reais

7.12.1. As Garantias Reais serão outorgadas em favor dos Debenturistas, para o completo e pontual cumprimento das obrigações da Companhia oriundas desta Escritura de Emissão, conforme descrito na Cláusula 3.5 (*Garantias Reais*).

7.12.2. Nos termos dos Contratos de Garantia, junto com as Fianças, as Garantias Reais assegurarão o completo e pontual pagamento das obrigações da Companhia oriundos das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas.

7.13. Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 10 de janeiro de 2019 ("**Data de Emissão**").

7.14. Prazo e Data de Vencimento

Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, com vencimento, portanto, em 10 de janeiro de 2023 ("**Data de Vencimento**").

7.15. Amortização do Valor Nominal Unitário

Sujeito a qualquer Resgate Antecipado realizado de acordo com a Cláusula 9.1 (*Resgate Antecipado*), Aquisição Facultativa realizada de acordo com a Cláusula 9.2 (*Aquisição Facultativa*) ou qualquer vencimento antecipado das Debêntures realizado de acordo com a Cláusula 13.31 (*Vencimento Antecipado*), o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será pago em 4 (quatro) parcelas iguais, conforme datas e percentuais indicados na tabela abaixo,

sendo o primeiro pagamento no 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão e o último na Data de Vencimento.

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual Amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário
1ª	30º mês, ou seja, em 10 de julho de 2021	25,0000%
2ª	36º mês, ou seja, em 10 de janeiro de 2022	33,3400%
3ª	42º mês, ou seja, em 10 de julho de 2022	50,0000%
4º	Data de Vencimento	100,0000%

8. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES

8.1. Remuneração

8.1.1. *Remuneração das Debêntures*: As Debêntures farão jus à incidência de juros remuneratórios sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósitos Interfinanceiros "over extra-grupo", expressas em percentual anual, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados diariamente e divulgados pela B3 na divulgação diária disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**") acrescido exponencialmente do *Spread*, equivalente ao percentual detalhado na tabela constante na Cláusula 8.3 (*Spread aplicável às Debêntures*) abaixo calculado de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento ("**Remuneração**"), segundo os critérios dispostos no caderno de fórmulas da B3, disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>).

8.2. Datas de Pagamento da Remuneração

A Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, em julho e janeiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 10 de julho de 2019, e o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**").

8.3. Spread Aplicável às Debêntures

O Spread aplicável às Debentures para cada Período de Capitalização será

correspondente à taxa percentual indicada na tabela abaixo:

Período de Capitalização	Spread
Data de Integralização (inclusive) até 10 de julho de 2019 (exclusive)	1,00% a.a.
10 de julho de 2019 (inclusive) até 10 de janeiro de 2020 (exclusive)	1,75% a.a.
10 de janeiro de 2020 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	2,75% a.a.

8.4. Cálculo da Remuneração. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da remuneração devida em cada Data de Pagamento da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, calculado, com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = Fator DI \times Fator Spread$$

Onde:

Fator DI = produto das Taxas DI_k, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

[Handwritten signatures and marks]

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n , sendo " k " um número inteiro;

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, na apuração do "FatorDI", sendo " n_{DI} " um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem k , divulgada pela B3, expressa na forma de porcentagem por ano, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), com 2 (duas) casas decimais;

Fator *Spread* = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

Spread = 1,0000, 1,7500 ou 2,7500, conforme aplicável de acordo com a Cláusula 8.3 (*Spread Aplicável às Debêntures*) acima; e

n = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo " n " um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração:

- (i) o fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k)]$, sendo que a cada fator

diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

8.5. Indisponibilidade Temporária da Taxa DI

Observado as disposições na Cláusula 8.6 (*Indisponibilidade da Taxa DI*), no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente previamente à referida data do pagamento será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDIk", não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Companhia quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

8.6. Indisponibilidade da Taxa DI

8.6.1. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Companhia e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época.

8.6.2. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração de acordo com o parágrafo (a) acima, quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta

Escritura de Emissão, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures será utilizado, para apuração de "TDI_k".

8.6.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração de "TDI_k".

8.6.4. Caso, na assembleia geral de Debenturistas prevista acima, Debenturistas representando, pelo menos, 76% (setenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação (agindo razoavelmente) tenham proposto um novo parâmetro para a remuneração das Debêntures a ser aplicado e a Companhia não tenha concordado com tal proposta, a Companhia optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Companhia a comunicar o Agente Fiduciário por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da realização da assembleia geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

(i) a Companhia deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, caso em que, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração de "TDI_k"; ou

(ii) a Companhia deverá amortizar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, em cronograma a ser estipulado pela Companhia, o qual não excederá a Data de Vencimento, **desde que:**

(A) caso a Companhia pretenda realizar a amortização em mais de uma data, a amortização deverá ser realizada de forma *pro rata* entre

as Debêntures:

(B) durante o cronograma estipulado pela Companhia para amortização e até a integral quitação das Debêntures, as Debêntures farão jus à remuneração definida pelos Debenturistas e apresentada à Companhia na assembleia geral de Debenturistas prevista acima; e

(C) qualquer resgate de Debêntures nos termos de tal programa de amortização será adicionado pela Remuneração devida até a data do efetivo resgate de forma *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que a remuneração das Debêntures definida pelos Debenturistas e apresentada à Companhia na assembleia geral de Debenturistas referida acima deverá ser usada para a determinação do "TDIk".

8.7. Atualização Monetária

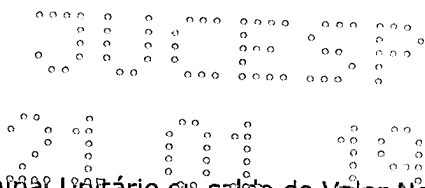
O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

9. RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

9.1. Resgate Antecipado

9.1.1. Sujeito aos termos e condições estabelecidos abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente dos interesses dos Debenturistas, a qualquer momento após a Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("**Resgate Antecipado**"), **desde que**, a Companhia esteja adimplente com suas obrigações nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia na data de tal Resgate Antecipado.

9.1.2. O Resgate Antecipado somente poderá ocorrer mediante a publicação de aviso aos Debenturistas a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 14 (*Publicidade*) abaixo ("**Comunicado de Resgate Antecipado**"), não depois de 3 (três) Dias Úteis anteriores à data estabelecida para ocorrência do efetivo Resgate Antecipado ("**Data de Resgate Antecipado**"). A Data de Resgate Antecipado pode ser em qualquer Dia Útil entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento. No momento do Resgate Antecipado, os Debenturistas cujas Debêntures serão resgatadas, terão direito ao pagamento de:



(i) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável; acrescido da Remuneração das Debêntures calculada de forma *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Resgate Antecipado; e

(ii) se a Data de Resgate Antecipado ocorrer em data posterior a 18 (dezoito) meses da Data de Emissão, um prêmio *flat* de resgate equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) por ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado da Data de Resgate Antecipado até a Data de Vencimento ("**Prêmio de Resgate Antecipado**" e "**Montante de Resgate Antecipado**", respectivamente).

$$MRA = (VNe + J) * [(1 + P)]^{\left(\frac{Pr}{252}\right)}$$

onde:

MRA = Montante do Resgate Antecipado;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário na data do Resgate Antecipado;

J = Remuneração na data do Resgate Antecipado, definido conforme Cláusula 8.4;

P = Prêmio de Resgate Antecipado, corresponde a 0,30% (trinta centésimos por cento); e

Pr = Prazo residual, definido como a quantidade de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado e a Data de Vencimento das Debêntures.

9.1.3. O Comunicado de Resgate Antecipado deverá conter: (i) a Data de Resgate Antecipado; (ii) o Prêmio de Resgate Antecipado, se aplicável, que não poderá ser negativo; (iii) uma estimativa do Montante de Resgate Antecipado; (iv) o valor principal das Debêntures a ser resgatado; e (v) quaisquer outras informações necessárias para a operacionalização do Resgate Antecipado.

9.1.4. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado deverão necessariamente ser canceladas.

9.1.5. O cálculo final do Montante do Resgate Antecipado será preparado pela Companhia, em no máximo 1 (um) Dia Útil anterior à Data de Resgate Antecipado relevante.

9.1.6. O Resgate Antecipado ocorrerá, se aplicável, de acordo com: (i) os procedimentos definidos pela B3 para Debêntures custodiadas eletronicamente na

B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante para as Debêntures que não estejam eletronicamente custodiadas na B3.

9.1.7. A B3 deve ser notificada pela Companhia a respeito do Resgate Antecipado com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência à Data de Resgate Antecipado.

9.2. Aquisição Facultativa

9.2.1. A Companhia poderá, a qualquer momento, observadas as disposições do artigo 13 da Instrução CVM 476, adquirir as Debêntures, com observância ao disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedade por Ações, a um preço não maior que o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, a serem adquiridas ("**Debêntures Adquiridas**") acrescido da Remuneração das Debêntures Adquiridas, calculado de forma *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento; ("**Aquisição Facultativa**").

9.2.2. As Debêntures Adquiridas podem, a critério da Companhia, ser canceladas, mantidas em tesouraria ou colocadas novamente a mercado.

9.2.3. As Debêntures Adquiridas a serem mantidas em tesouraria nos termos desta Escritura de Emissão, se e quando colocadas novamente a mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às outras Debêntures.

9.3. Amortização Extraordinária Facultativa

9.3.1. Sujeito aos termos e condições estabelecidos abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente dos interesses dos Debenturistas, a qualquer momento após a Data de Emissão, amortizar antecipadamente não mais do que 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, ("**Porcentagem de Amortização Extraordinária**") das Debêntures no momento de cada evento de amortização extraordinária e desde que a Companhia esteja adimplente com suas obrigações nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia ("**Amortização Extraordinária Facultativa**").

9.3.2. A Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante a publicação de aviso aos Debenturistas a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 14 (*Publicidade*) abaixo ("**Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa**"), não depois de 3 (três) Dias Úteis anteriores à data estabelecida para

ocorrência da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (**"Data de Amortização Extraordinária Facultativa"**).

9.3.3. A Data de Amortização Extraordinária Facultativa poderá ser qualquer Dia Útil entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento.

9.3.4. A qualquer momento da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas cujas Debêntures serão amortizadas terão direito ao pagamento de:

(i) a Porcentagem de Amortização Extraordinária, acrescido da Remuneração das Debêntures calculada de forma *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa; e

(ii) se a Data de Amortização Extraordinária ocorrer em data posterior a 18 (dezoito) meses da Data de Emissão, um prêmio *flat* de resgate equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) por ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado da Data de Amortização Extraordinária até a Data de Vencimento (**"Prêmio de Amortização Extraordinária"** e **"Montante de Amortização Antecipado"**, respectivamente).

$$MAA = (PVNe + J) * [(1 + P)]^{\left(\frac{Pr}{252}\right)}$$

onde:

MAA = Montante de Amortização Antecipado;

PVNe = Percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado na data do Amortização Extraordinária;

J = Remuneração na data da Amortização Extraordinária, definido conforme Cláusula 8.4;

P = Prêmio de Amortização Extraordinária, corresponde a 0,30% (trinta centésimos por cento); e

Pr = Prazo residual, definido como a quantidade de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária e a Data de Vencimento das Debêntures.

9.3.4. O Comunicado de Amortização deverá conter (i) a Data de Amortização Extraordinária; (ii) o Prêmio de Amortização Extraordinária, se aplicável; (iii) uma estimativa do Montante de Amortização Extraordinária; e (iv) quaisquer outras informações necessárias para a operacionalização da Amortização Extraordinária.

9.3.5. Todas as Debêntures estarão sujeitas à Amortização Extraordinária Facultativa.

9.3.6. A Amortização Extraordinária Facultativa ocorrerá, caso aplicável, de acordo com: (i) os procedimentos definidos pela B3 para Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante para as Debêntures que não estão eletronicamente custodiadas na B3.

9.3.7. A B3 deverá ser notificada pela Companhia a respeito da Amortização Extraordinária Facultativa com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência à Data de Amortização Extraordinária Facultativa.

9.3.8. O cálculo final do Montante de Amortização Extraordinária Facultativa será preparado pela Companhia em no máximo 1 (um) Dia Útil anterior à Data de Amortização Extraordinária Facultativa.

10. TERMOS DO PAGAMENTO

10.1. Direito de Recebimento dos Pagamentos

Terão direito a receber qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, os Debenturistas que permanecerem nessa condição ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo pagamento.

10.2. Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia: (i) por meio da B3, caso as Debêntures estejam eletronicamente custodiadas na B3; ou (ii) na sede do Escriturador, ou, conforme o caso, por meio de instituição financeira contratada para este fim, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

10.3. Prorrogação dos Prazos

Os prazos para pagamento de qualquer obrigação disposta nesta Escritura de Emissão com data de vencimento em dia em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, serão prorrogados até o Dia Útil subsequente, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pagamentos a serem realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação

quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

10.4. Multa e Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, a Companhia deverá pagar todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, acrescidos de 1% (um por cento) devidos mensalmente, calculado na forma *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("**Multa e Encargos Moratórios**").

10.5. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento de um Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, **desde que** o Debenturista tenha todos os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

10.6. Imunidade Tributária

Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, pelo menos 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

11. FIANÇA

11.1. Fiador Original

Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas nesta Escritura de Emissão, o Fiador

Original, neste ato presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos e condições desta Cláusula 11 como fiador e principal pagador de todos valores devidos e não pagos nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo: (a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável; (b) a remuneração incidente, e pendente de pagamento, e Multas e Encargos Moratórios relativos às Debêntures, em cada caso calculados nos termos desta Escritura de Emissão; (c) as despesas acessórias ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Companhia no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, bem como no âmbito desta Escritura de Emissão, **desde que** tais custos ou despesas tenham se mostrado necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura de Emissão e tenham sido devidamente comprovados à Companhia; e (d) todas as outras taxas, custos, despesas e outros valores devidos e não pagos nos termos desta Escritura de Emissão (em conjunto, as "**Obrigações Garantidas**").

11.2. Fiador Adicional

O Fiador Adicional deverá, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da Data de Fechamento da Aquisição, aderir a esta Escritura (por meio da celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão) e prestar fiança em favor dos Debenturistas nos mesmo termos que a fiança concedida pelo Fiador Original, conforme descrita na Cláusula 11.1 (*Fiador Original*) acima e Cláusula 11.3 (*Termos da Fiança*), abaixo.

11.3. Termos da Fiança

11.3.1. Cada Fiador declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiador e principal pagador das Obrigações Garantidas, solidariamente responsável com a Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

11.3.2. Todo e qualquer pagamento realizado por um Fiador em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

11.3.3. As Obrigações Garantidas serão pagas pelo Fiador em até 2 (dois) Dias Úteis após notificação por escrito formulada pelo Agente Fiduciário ao Fiador, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a

Companhia venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão.

11.3.4. A notificação mencionada no parágrafo (c) acima deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ocorrência da falta de pagamento pela Companhia de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando do vencimento antecipado das Debêntures, respeitados os eventuais prazos de cura estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

11.3.5. O pagamento de qualquer valor reclamado sob a Fiança deverá ser realizado fora do âmbito da B3, segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário ou dos Debenturistas.

11.3.6. Cada Fiador expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

11.3.7. Nenhuma objeção ou oposição da Companhia poderá, ainda, ser admitida ou invocada por qualquer Fiador com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Fiança.

11.3.8. Cada Fiador sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 11.

11.3.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previstos, podendo a Fiança ser exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

11.3.10. Em virtude da Fiança prestada pelos Fiadores, a presente Escritura de Emissão deverá ser levada a registro nos competentes Registros de Títulos e Documentos, como mencionado na Cláusula 3.3 (*Registro desta Escritura de Emissão*).

11.3.11. Cada Fiador desde já (ou por meio de adesão a esta Escritura de Emissão) concorda e obriga-se a não fazer qualquer exigência da Companhia como resultado de qualquer pagamento feito por ela nos termos da Fiança até que os Debenturistas tenham recebido todos os valores a eles devidos.

12. OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

12.1. Condição Financeira

12.1.1. Sujeito à Cláusula 12.2 (*Disposições de Cura*), a partir da Data de Emissão e enquanto as Debêntures permanecerem em circulação, no último dia de qualquer Trimestre, o Grupo deverá assegurar que a razão entre Dívida Líquida sobre o EBITDA não excederá 2,50:1 (calculado por referência às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia), **observado que** para os fins desta Cláusula 12, o Grupo pode (a seu exclusivo critério) exigir que a definição do EBITDA seja considerada como alterada a fim de incluir o efeito integral de qualquer aquisição, alienação ou outra ação ou etapa efetuada pelo Grupo durante todo o período de teste com término no último dia do Trimestre relevante ("**Período de Teste**"), como se tal aquisição, alienação ou iniciativa de grupo tivesse entrado em vigor no primeiro dia de tal Período de Teste, sendo certo que o pedido do Grupo deve ser justificado por meio da apresentação, em até 3 (três) Dias Úteis contados do referido pedido, de informações financeiras que demonstrem tal efeito.

12.2.2. A razão entre a Dívida Líquida sobre o EBITDA será calculada pela Companhia para cada Período de Cálculo e será informada ao Agente Fiduciário no momento da entrega das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia.

12.2. Tolerância

Não será considerada violação da Cláusula 12.1 (*Condição Financeira*) se (i) o resultado da razão entre a Dívida Líquida sobre o EBITDA exceder 2,50:1, em relação a qualquer Período de Teste, por até 3 (três) vezes até a Data de Vencimento e (ii) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da entrega das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, for realizado um aumento de capital na Companhia e/ou empréstimo (subordinado ao valor correspondente ao pagamento do principal e Remuneração das Debêntures devidos até a Data de Vencimento (agindo razoavelmente)) seja adiantado à Companhia por qualquer um de seus acionistas diretos ou indiretos ("**Capital de Cura**") de tal forma que, se os recursos de tal Capital de Cura fossem recebidos na última data de tal Trimestre e, conseqüentemente, deduzido da Dívida Líquida, a razão entre a Dívida Líquida sobre o EBITDA não teria excedido 2,50:1.

13. EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

13.1. Insolvência e Procedimentos de Insolvência

(a) A liquidação, dissolução ou extinção da Companhia ou de qualquer de suas Controladas cuja receita líquida represente valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) da receita líquida consolidada do Grupo ("**Controlada Relevante**").

(b) Decretação de falência da Companhia ou de qualquer Controlada Relevante.

(c) Pedido de autofalência formulado pela Companhia ou por qualquer Controlada Relevante.

(d) Pedido de falência da Companhia ou de qualquer Controlada Relevante formulado por terceiros, **desde que** tal pedido de falência não seja elidido no prazo legal ("**Prazo do Pedido**") (e **observado que** um Evento de Inadimplemento deste parágrafo (d) somente ocorrerá após decorrido tal Prazo do Pedido).

(e) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Companhia ou por qualquer Controlada Relevante.

13.2. Não Pagamento

Inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária (representando principal e/ou Remuneração das Debêntures e/ou quaisquer pagamentos e/ou prêmio provenientes de Resgate Antecipado e/ou Amortização Extraordinária Facultativa) na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, e não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data prevista para o pagamento em questão.

13.3. Condições Subsequentes

Caso a Emissora não celebre (a) os Contratos de Garantia no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da Data de Fechamento da Aquisição; e (b) o Aditamento à Escritura de Emissão a fim de incluir a fiança adicional no prazo de 30 (trinta) dias da Data de Fechamento da Aquisição.

13.4. Outras obrigações

Inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação (exceto as relacionadas na Cláusula 13.2 (*Não pagamento*) ou Cláusula 13.21 (*Obrigações Financeira*)) prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou da Fiança e tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Companhia tomar conhecimento do inadimplemento referido, ou da notificação do Agente Fiduciário à Companhia, conforme o caso, o que ocorrer

primeiro.

13.5. Invalidade

Invalidade, nulidade ou inexecuibilidade desta Escritura de Emissão ou qualquer de seus termos, dos Contratos de Garantia, das Garantias Reais e/ou das Fianças, não sanadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo evento.

13.6. Contestação

Se as Garantia Reais, os Contratos de Garantia e/ou a Fiança forem contestados em juízo por qualquer terceiro e tal contestação não for frívola ou vexatória, e não for sanada ou suspensa no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que a Companhia tomar conhecimento do protocolo de tal ação judicial, observado que tal contestação somente será um Evento de Inadimplemento se as Garantias Reais, os Contratos de Garantia e/ou a Fiança não forem reforçados dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo evento.

13.7. Alteração de forma societária

Conversão da Companhia de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

13.8. Alienações e incorporação

Qualquer alienação, fusão, incorporação (apenas quando a Companhia for a incorporada) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo as ações da Companhia e/ou as ações de qualquer Controlada Relevante, exceto:

- (a) se a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas representando, no mínimo, 76% (setenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação; ou
- (b) aos Debenturistas que assim optarem, durante um período de ao menos 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relacionados à operação, será assegurado o direito ao resgate das respectivas Debêntures detidas por eles, por montante equivalente à soma do:
 - (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures; acrescidos da Remuneração incidente e não paga das Debêntures, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização;

ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento; mais

(ii) prêmio *flat* equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis calculado a partir do resgate mencionado neste item (b) até a Data de Vencimento;

(c) se a operação for realizada exclusivamente entre Controladas; ou

(d) na medida em que tal operação constitua uma Operação Permitida;

13.9. Mudança de Controle

Qualquer pessoa que não controle atualmente o Grupo, que não:

(a) um ou mais fundos de investimento, sociedades limitadas ou outras entidades ou contas administradas, controladas ou sob aconselhamento da Bain Capital e/ou seus sucessores, afiliadas e/ou fundos relacionados; e/ou

(b) atuais ou antigos membros da administração do Grupo e/ou qualquer *trust*, veículo de incentivo ou plano de incentivo em seu benefício,

(direta ou indiretamente) adquira e controle mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia após a Data de Emissão.

13.10. Obrigações *Pari Passu*

Evidência de que as obrigações relativas a esta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, as Garantias Reais e as Fianças, não são, pelo menos, *pari passu* em relação a todas as dívidas quirografárias da Companhia, presentes ou futuras, que sejam ou venham a ser garantidas pelas Garantias Reais e pelas Fianças.

13.11. Mudança de Objeto Social

Alteração material do objeto social da Companhia ou Controladas Relevantes, conforme previsto em seu estatuto social, resultando na concessão de direito de retirada aos acionistas da Companhia ou Controladas Relevantes.

13.12. Vencimento Antecipado Cruzado

Vencimento antecipado de qualquer Endividamento Financeiro da Companhia ou

qualquer Controlada Relevante, após a falta de pagamento de qualquer quantia devida e exigível (após o término do período de cura, se houver), cujo valor, individualmente ou em conjunto, é igual ou superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), corrigido anualmente, desde a Data de Emissão, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), ou seu equivalente em outra moeda.

13.13. Inadimplemento Cruzado

Inadimplemento de qualquer Endividamento Financeiro da Companhia ou de qualquer de suas Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), atualizado anualmente, desde a Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas.

13.14. Inadimplementos Judiciais

Inadimplemento, pela Companhia ou qualquer uma de suas Controladas, no pagamento de quantias objeto de decisão(ões) final(is) e transitada(s) em julgado e/ou de sentença(s) arbitral(is) não passível(eis) de recurso contra a Companhia ou qualquer de suas Controladas, conforme o caso, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), atualizado anualmente, desde a Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas.

13.15. Protesto de Títulos

Protesto de títulos contra a Companhia ou qualquer de suas Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), atualizados anualmente, desde a Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do protesto, for comprovado ao Agente Fiduciário que:

- (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro;
- (b) o protesto foi cancelado ou suspenso; ou
- (c) as garantias foram apresentadas em juízo pela Companhia e aceitas por uma autoridade judicial competente;

13.16. Processo de Credores

Sequestro, arresto ou penhora de ativos da Companhia ou de qualquer de suas Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), atualizados anualmente, desde a Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal sequestro, arresto ou penhora for sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua ocorrência.

13.17. Desapropriação

Desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que (a) resulte na perda, pela Companhia ou qualquer de suas Controladas, de propriedade ou posse, direta ou indireta de bens cujo valor, individualmente ou em conjunto, seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos totais do Grupo, conforme previsto nas mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir da notificação sobre a respectiva desapropriação, confisco ou qualquer outra medida, a Companhia demonstre ao Agente Fiduciário que o ativo representa menos de 20% (vinte por cento) da receita líquida consolidada do Grupo dos 2 (dois) semestres fiscais imediatamente anteriores, conforme as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia; (b) afete de forma adversa a capacidade da Companhia e da Fiadora (como um todo) de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia e/ou da Fiança.

13.18. Violação de Propósito

Não utilização, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Oferta estritamente nos termos da Cláusula 5 (*Destinação dos Recursos*).

13.19. Pagamentos Restrito

A Companhia realizar qualquer distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos feitos pela Companhia aos seus acionistas (qualquer desses pagamentos, "**Pagamento Restrito**") que exceda o pagamento do dividendo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, a menos que a razão da Dívida Líquida sobre o EBITDA seja igual ou inferior a 2,5 (duas e meia) vezes nos cálculos efetuados para o Período de Cálculo que termina na Data de Cálculo imediatamente anterior (levando em consideração tal Pagamento Restrito em uma base pro forma).

13.20. Ônus

Constituição de Ônus (assim entendido como, em relação a qualquer sociedade ou entidade, hipoteca, ônus, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, encargo, gravame ou outro direito real de garantia sobre os ativos de tal sociedade ou entidade ou qualquer acordo de preferência que tenha o efeito prático de criar uma garantia real sobre qualquer ativo ora de propriedade de, ou adquirido no futuro por, qualquer sociedade ou entidade ("Ônus")) sobre qualquer ativo da Companhia ou das Sociedades-Alvos, exceto:

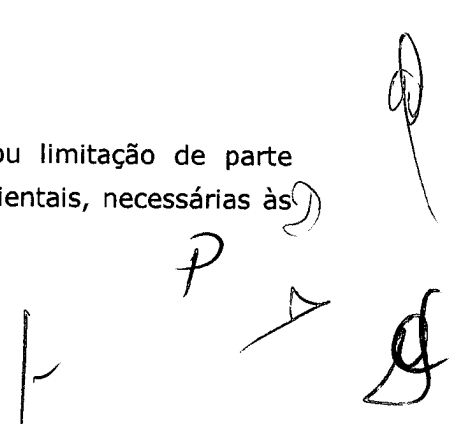
- (a) pelas Garantias Reais ou alienação fiduciária das ações ou quotas emitidas pelas Sociedades-Alvos, ou qualquer Ônus constituído em substituição às Garantias Reais;
- (b) pelos Ônus existentes na Data de Emissão;
- (c) pelos Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas garantidas existentes na Data de Emissão, **desde que** o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada;
- (d) pelos Ônus constituídos para financiar a aquisição, pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas, após a Data de Emissão, de qualquer ativo, **desde que** o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido;
- (e) pelos Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos ou exigidos por lei ou normas; ou
- (f) pelos Ônus decorrentes do curso normal dos negócios da Companhia.

13.21. Obrigações Financeiras

Qualquer requisito da Cláusula 12.1 (*Condição Financeira*) não seja cumprido quando testado e não seja sanado dentro de qualquer período de tempo previsto na Cláusula 12 (*Disposições de Cura*).

13.22. Autorizações

A não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou limitação de parte relevante das permissões e licenças, incluindo licenças ambientais, necessárias às



atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto se:

(a) a Companhia comprovar a existência de medida judicial cabível autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção de tal licença ou permissão dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que ocorreu tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão; ou

(b) tal não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou limitação não teria um efeito material adverso relevante sobre a capacidade da Companhia e dos Fiadores (considerados como um todo) de cumprir suas obrigações de pagamento sob as Debêntures.

13.23. Revogação

Esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia ou a Fiança tenham disposições substancialmente revogadas, rescindidas ou que se tornem inválidas e não estejam mais em rigor.

13.24. Código Civil

Ocorrência dos eventos descritos nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil.

13.25. Violação da Regulação

Notificação de violação emitida por autoridade fiscal, ambiental ou concorrencial, a menos que a Companhia tenha tomado as medidas judiciais ou administrativas apropriadas para contestar tais notificações, dentro de um período de 10 (dez) dias a partir da data da notificação, que possam causar efeitos materiais adversos à posição operacional, jurídica ou financeira da Companhia e de suas Controladas, como um todo;

13.26. Declaração Falsa

Qualquer declaração ou garantia prestadas ou que venham a ser prestadas pela Companhia ou pelas Sociedades-Alvos nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia sejam provadas incorretas ou enganosas em qualquer aspecto material relevante e não sejam sanadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

13.27. Margens de Solvência da ANS

Caso as subsidiárias da Companhia (conforme aplicável) não estejam em conformidade com as margens de solvência da ANS por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de ciência.

13.28. Investimentos Permitidos

Caso as subsidiárias da Companhia (conforme aplicável) não estejam em cumprimento com as exigências para realizar Investimentos Permitidos nos termos da regulamentação da ANS por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de ciência pela Companhia.

13.29. Auditoria

A Companhia deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM.

13.30. Transferência pela Companhia

Transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão sem a prévia autorização dos Debenturistas em assembleia geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido abaixo nesta Escritura de Emissão, que não esteja de acordo com uma Operação Permitida.

13.31. Vencimento Antecipado

(a) Mediante a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplementos previstos na Cláusula 13.1 (*Insolvência e processos de insolvência*), as Debêntures serão imediatamente vencidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do parágrafo (d) abaixo.

(b) Mediante a ocorrência de qualquer outro Evento de Inadimplemento (além daqueles previstos na Cláusula 13.1 (*Insolvência e processos de insolvência*)), o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 17.6 (*Ações por Inadimplência*) abaixo, convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado a partir da data em que se tornar ciente da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, uma assembleia geral de Debenturistas, a ser realizada no menor prazo previsto em lei.

(c) Se, em uma assembleia geral de Debenturistas convocada de acordo com o parágrafo (b) acima, os Debenturistas representando mais de 76% (setenta e seis

por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, decidirem antecipar o vencimento das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar imediatamente a o vencimento antecipado das Debêntures, conforme os termos do parágrafo (d) abaixo, **observado que** se nessa assembleia geral um quórum insuficiente de Debenturistas votar para instruir o Agente Fiduciário a vencer antecipadamente as Debêntures, o respectivo Evento de Inadimplemento ou Eventos de Inadimplemento não serão considerados renunciados, a menos que os Debenturistas votem a favor da dispensa, de acordo com a Cláusula 18 desta Escritura de Emissão. Caso a assembleia geral de Debenturistas não seja instalada nem em primeira, nem em segunda convocação, as Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas.

(d) em caso de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão vencidas e exigíveis e exigir que a Companhia resgate imediatamente todas as Debêntures, com o consequente cancelamento, e pague o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures, acrescidas da Remuneração das Debêntures calculadas *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das Multas e Encargos Moratórios, calculados desde a data do inadimplemento, conforme o caso, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o vencimento antecipado for declarado, sob pena de, deixando de fazê-lo, ser responsável pelo pagamento das Multas e Encargos Moratórios. No caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 imediatamente.

14. PUBLICIDADE

14.1. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures que, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, devam ser publicados, deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal "Diário Comércio Indústria & Serviços", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado.

14.2. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, sendo observadas as regras estabelecidas pela Lei das Sociedades por Ações e mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

15. COMUNICAÇÕES

15.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo e para atenção da(s) pessoa(s) indicadas de cada parte abaixo

Para a Companhia:

BCBF Participações S.A.

Endereço: Avenida Paulista, nº 867, 9º andar, CEP 01311-100 – Bela Vista – São Paulo SP

Tel.: 55 11 99795-8820

A/C: Os Diretores

e-mail: marcelo.moreira@intermedica.com.br / jbelitsos@baincapital.com / doreilly@baincapital.com

Para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, CEP 04538-132 – Itaim Bibi – São Paulo SP

Tel.: 55 11 2172-2628 / 55 11 2172-2613 / 55 11 2172-2675

A/C: Vivian Rodrigues / Tatiana Lima / Estevam Borali

e-mail: vrodrigues@planner.com.br / tlima@planner.com.br / eborali@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br

15.2. As comunicações feitas por correio serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima.

15.3. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, **desde que** seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

15.4. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

15.5. Se qualquer comunicação ou notificação for enviada depois das 17h (horário de São Paulo) em qualquer Dia Útil ou em qualquer dia que não seja um Dia Útil, será considerada recebida às 9h (horário de São Paulo) do Dia Útil subsequente.

16. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DOS FIADORES

16.1. Obrigações de Informação

A Companhia concorda em fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) no prazo de até 1 (um) Dia Útil após 60 (sessenta) dias contados da data de término de cada Trimestre ou da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, relativas ao respectivo Trimestre;
- (b) no prazo de até 1 (um) Dia Útil após 90 (noventa) dias contados do fim de cada Exercício Social ou a data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, relativas àquele Exercício Social, acompanhado de declaração da Companhia de que não houve descumprimento de nenhuma obrigação prevista nesta Escritura de Emissão;
- (c) nas mesmas datas a que se referem os parágrafos (a) e (b) acima, um relatório mostrando as linhas de itens financeiros necessárias para verificar o cumprimento da obrigação financeira estipulada na Cláusula 12.1 (*Condição Financeira*) e demonstrando o cálculo de tal obrigação financeira;
- (d) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, cópias dos avisos aos Debenturistas;
- (e) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) as informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento ou (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Companhia relacionada a um Evento de Inadimplemento;
- (f) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Companhia acerca da utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 5 acima; e
- (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, caso prazo menor não seja estabelecido por legislação em vigor, ordem administrativa, arbitral e/ou judicial ou caso seja necessária resposta prévia a questionamento judicial e/ou de órgão regulador, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário sobre qualquer informação que lhe venha a ser

razoavelmente solicitada pelos Debenturistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou pelo Agente Fiduciário.

16.2. Pagamentos em Violações a Obrigações Financeiras ou Vencimento Antecipado

A Companhia deverá informar o Banco Liquidante e a B3 sobre a realização de qualquer pagamento antecipado em decorrência do disposto na Cláusula 13.31 (*Vencimento Antecipado*), com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis da data do respectivo pagamento antecipado.

16.3. Demonstrações Financeiras Consolidadas

A Companhia deverá disponibilizar as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia para o Agente Fiduciário (em nome dos Debenturistas) como disposto no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as normas de divulgação de informações determinadas pela legislação e pela regulamentação da CVM.

16.4. Cumprimento das Leis

A Companhia concorda em cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, conforme aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma adversa a capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia.

16.5. Autorizações

A Companhia deverá:

- (a) manter todas as autorizações e licenças, inclusive as autorizações e licenças ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto por aquelas cuja falta não afete de forma adversa a capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia; e
- (b) manter todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor.



16.6. Contratação do Agente Fiduciário

A Companhia deverá:

- (a) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP 21); e
- (b) efetuar:
 - (i) o pagamento das taxas do Agente Fiduciário, de acordo com os termos do parágrafo (a) da Cláusula 17.4 (*Remuneração do Agente Fiduciário*); e
 - (ii) na medida em que for solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento devido e evidenciado de despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo (b) da Cláusula 17.4 (*Remuneração do Agente Fiduciário*).

16.7. Tributos

A companhia deverá efetuar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia

16.8. Relatório do Agente Fiduciário para a CVM

A Companhia deverá enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, no mesmo Dia Útil do seu recebimento, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere o parágrafo (q) da Cláusula 17.5 (*Funções do Agente Fiduciário*), se assim exigido pela regulamentação aplicável;

16.9. Assembleias Gerais

A Companhia deverá:

- (a) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre a convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas; e
- (b) comparecer à assembleia geral de Debenturistas, sempre que exigido.

16.10. Cumprimento da legislação socioambiental

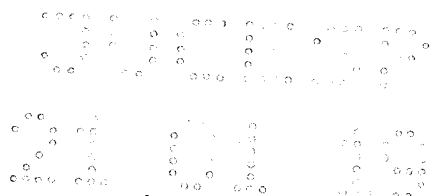
A Companhia, os Fiadores e cada uma de suas Controladas deverão:

- (a) abster-se de adotar práticas relacionadas à escravidão e trabalho infantil ilegal em suas atividades em violação à lei aplicável, e
- (b) cumprir rigorosamente as leis socioambientais, bem como obter e manter válidas e em pleno vigor, licenças ambientais, autorizações, concessões, estudos e/ou certificados minimamente necessários ao exercício de suas atividades ("**Leis Ambientais**"), sendo obrigados a adotar medidas preventivas e corretivas e ações visando evitar e corrigir eventuais danos ambientais resultantes das atividades descritas no objeto social, e sendo única e exclusivamente responsável pela alocação dos recursos financeiros que obterá com a Oferta, em cada caso, na medida em que o descumprimento com o acima iria:
 - (i) resultar em Debenturistas agindo de forma contrária à lei aplicável, em razão de tornarem-se credores em relação às Debêntures; ou
 - (ii) ter efeito adverso relevante sobre a capacidade da Companhia e dos Fiadores (tomados como um todo) para cumprir suas obrigações de pagamento sob as Debêntures.

16.11. Leis anticorrupção

O Grupo deverá cumprir rigorosamente com qualquer lei ou jurisdição aplicável a ele relacionada a atos de corrupção, lavagem de dinheiro ou ocultação de ativos, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou internacional, incluindo, sem limitação atos ilegais que possam dar origem a responsabilidade administrativa, civil ou criminal de acordo com a Lei nº 6.385, Lei nº 7.492, de 16 junho de 1986, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras leis de contratação pública e contratos com a administração pública), Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a *Foreign Corruption Practices Act* e a *UK Bribery Act 2010* (em conjunto, as "**Leis Anticorrupção**"), bem como manter ou instituir políticas e procedimentos internos que assegurem o pleno cumprimento das Leis Anticorrupção, bem como comunicar ao Coordenador Líder se tomar conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção.

16.12. Requisitos para as Demonstrações Financeiras



A Companhia deverá, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor, incluindo, mas não se limitando, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, e nesta Escritura de Emissão, nos termos da Instrução CVM 476:

- (a) preparar as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia à auditoria, conforme o caso, por auditor independente registrado na CVM;
- (c) divulgar, antes do começo das negociações das Debêntures, em sua página na rede mundial de computadores e no sistema da B3, as demonstrações financeiras referentes aos últimos 3 (três) Exercícios Sociais da Companhia, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;
- (d) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu Exercício Social, divulgar em sua página na rede mundial de computadores e no sistema da B3, as demonstrações financeiras da Companhia;
- (e) por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados no parágrafo (c) acima em sua página na rede mundial de computadores e no sistema da B3;
- (f) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Instrução CVM 358**"), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
- (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente aos Coordenadores e à B3;
- (h) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3 e, se for o caso, pela ANBIMA; e
- (i) divulgar em sua página na rede mundial de computadores relatório anual feito pelo Agente Fiduciário, de acordo com o parágrafo (q) da Cláusula 17.5 (*Funções do Agente Fiduciário*) e qualquer notificação entregue pelo Agente Fiduciário à

Companhia na data de seu recebimento pela Companhia.

16.13. Condições Subsequentes

A Companhia deverá celebrar:

- (a) o Aditamento à Escritura de Emissão para formalizar a Fiança a ser prestada pelo Fiador Adicional, no prazo de 30 (trinta) dias contados da Data de Fechamento da Aquisição; e
- (b) os Contratos de Garantia, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Fechamento da Aquisição.

16.14. Informações pelos Fiadores

O Fiador Original e, a partir de sua adesão a esta Escritura de Emissão por meio do Aditamento à Escritura de Emissão, o Fiador Adicional deverão fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após 90 (noventa) dias contados de (i) 31 de dezembro de cada exercício social; ou (ii) data de término de cada trimestre, conforme aplicável ou a data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas dos Fiadores, conforme aplicável, relativas ao respectivo exercício social ou trimestre, conforme o caso.

17. AGENTE FIDUCIÁRIO

17.1. Nomeação do Agente Fiduciário

A Companhia nomeia e constitui o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da emissão objeto desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Companhia, declarando que:

- (a) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 6º da Instrução CVM 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("**Instrução CVM 583**"), para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

- (c) tem ciência e aceita esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, assim como todos os seus termos e condições;
- (d) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia e a cumprir com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (e) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (f) esta Escritura de Emissão constitui e os Contratos de Garantias constituirão obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;
- (g) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão e verificará as informações contidas nos Contratos de Garantia;
- (h) verificará a constituição das Garantias Reais, sendo responsável por observar a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- (i) é equiparado a uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (j) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (k) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (l) não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções;
- (m) reconhece, concorda com e aceita que, na ocorrência de Operação Permitida, os termos, condições e obrigações previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia serão totalmente assumidas pelo sucessor legal da Companhia;

(n) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os Debenturistas e titulares das debêntures das emissões indicadas na alínea (o) abaixo; e

(o) nesta data, não atua como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias em outras emissões realizadas pela Companhia, ou por companhia associada, subsidiária, controladora ou entidade do mesmo grupo econômico da Companhia, exceto nas seguintes emissões:

Emissora:	BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.
Emissão:	2ª emissão de Debêntures
Valor da emissão:	R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	300.000 (trezentos mil)
Espécie:	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Prazo de vencimento:	23 de fevereiro de 2021
Garantias:	Garantia fidejussória prestada pela Notre Dame Intermédica Saúde S.A.
Remuneração:	CDI + 2,25% a.a.
Situação da Emissora:	A emissora se encontra adimplente com suas obrigações

Emissora:	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.
Emissão:	2ª emissão de Debêntures
Valor da emissão:	R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais),
Quantidade de debêntures emitidas:	350.000 (trezentos e cinquenta mil)
Espécie:	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Prazo de vencimento:	15 de dezembro de 2019
Garantias:	Garantia Fidejussória prestada pela BCBF Participações S.A.
Remuneração:	108,5% a.a. do CDI
Situação da Emissora:	A emissora se encontra adimplente com suas obrigações

17.2. Exercício das Funções

O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

17.3. Substituição do Agente Fiduciário

Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (a) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (b) na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição, bem como mediante convocação da assembleia geral de Debenturistas;
- (c) em caso de renúncia do Agente Fiduciário, será exigido que este permaneça nos exercícios de suas funções até que uma instituição substituta seja nomeada pela Companhia e aprovada em assembleia geral de Debenturistas e efetivamente assuma suas funções;
- (d) uma assembleia geral de Debenturistas será realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do evento que a determinar, para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Companhia efetuar-lá, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão;
- (e) a substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente (a) está sujeita ao

aviso prévio à CVM e à confirmação pela CVM do cumprimento das exigências estabelecidas no artigo 9º da Instrução CVM 583; e (b) deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão;

(f) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído deverão ser feitas *pro rata* ao período de efetiva prestação de seus serviços;

(g) o agente fiduciário substituto deverá receber as mesmas taxas que eram pagas ao agente fiduciário anterior, no caso:

(i) de a Companhia não concordar com o novo valor dos honorários do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas referida no parágrafo (d) acima; ou

(ii) a assembleia geral de Debenturistas referida no parágrafo (d) acima não aprovar uma resolução sobre tal assunto;

(h) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, notificar a Companhia e os Debenturistas, nos termos das Cláusulas 14 (*Publicidade*) e 15 (*Comunicações*); e

(i) as regras e diretrizes fornecidas pela CVM serão aplicadas à substituição do Agente Fiduciário.

17.4. Remuneração do Agente Fiduciário

Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

(a) receberá uma remuneração:

(i) equivalente a R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais) por ano, devida pela Companhia, sendo a primeira parcela da remuneração devida 5 (cinco) Dias Úteis após a assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, atualizada anualmente, desde o pagamento da primeira parcela anual, de acordo com a variação acumulada do IGPM, ou pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata temporis*, se necessário;

(iii) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da

Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; incluindo quaisquer adicionais de impostos e despesas que possam ser aplicadas à remuneração devida ao Agente Fiduciário, exceto pelo Imposto sobre a Renda - IR, de acordo com as alíquotas aplicáveis em cada data de pagamento;

(iv) devida no vencimento, no resgate ou no cancelamento das Debêntures e até mesmo após a data de vencimento, resgate ou cancelamento, na hipótese de o Agente Fiduciário dever cobrar eventuais inadimplementos relacionados às Debêntures não solucionados pela Companhia, caso no qual a remuneração devida ao Agente Fiduciário deverá ser calculada *pro rata* considerando os meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor estabelecido no item (i) acima, ajustado de acordo com o item (ii) acima;

(v) acrescida, em caso de mora no pagamento, independentemente de qualquer comunicação, ou notificação judicial ou extrajudicial, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; e

(vi) caso a Companhia deixe de cumprir com suas obrigações conforme determinadas por esta Escritura de Emissão, ou caso as condições das Debêntures sejam revisadas após a sua subscrição, bem como em caso de atendimento a solicitações extraordinárias, o Agente Fiduciário fará jus a uma remuneração adicional equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora de trabalho empregado para:

- (A) prestar assessoramento aos Debenturistas;
- (B) participar de reuniões com a Companhia e/ou os Debenturistas;
- (C) implementar soluções adotadas pelos Debenturistas e a Companhia, e
- (D) execução das Debêntures ou das respectivas garantias, mediante comprovação razoável das atividades desempenhadas pelo Agente Fiduciário. A Companhia deverá pagar tal remuneração adicional ao Agente Fiduciário dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega de relatório demonstrativo correspondente, **observado que**, caso tal remuneração adicional exceda R\$ 1.000,00 (mil reais), a Companhia deverá receber o relatório demonstrativo de horas

trabalhadas correspondente e aprovar tal valor, previamente à ocorrência de novos custos, sempre que possível.

(b) será reembolsado pela Companhia por todas as despesas razoáveis que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para receber seus créditos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega dos documentos comprobatórios neste sentido, **desde que** as despesas cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Companhia, incluindo mas não se limitando a despesas com:

- (i) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (ii) emissão de certificados;
- (iii) locomoção entre cidades e Estados e respectivas hospedagens e alimentações, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas;

(c) poderá, em caso de inadimplência da Companhia no pagamento das despesas a que se refere o parágrafo (b) acima por um período superior a 60 (sessenta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis relacionadas a procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente ressarcidas pela Companhia, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos:

- (i) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e

(ii) excluem os Debenturistas impedidos por lei de fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuarem o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação; e

(d) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no parágrafo (c) acima será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

17.5. Funções do Agente Fiduciário

Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(b) custear todas as despesas decorrentes do desempenho de seu serviço, inclusive todos os tributos, sejam municipais, estaduais ou federais, presentes ou futuros, bem como e todas as despesas civis, trabalhistas e/ou previdenciárias, em qualquer caso, devidas como resultado da prestação de seus serviços;

(c) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da sua função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(d) renunciar à função de agente fiduciário, no caso de ocorrência de conflito de interesses ou de qualquer outro tipo de inaptidão;

(e) conservar, em boa guarda, toda a documentação, correspondência e outros documentos relativos ao exercício de suas funções;

(f) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias Reais e às Fianças, bem como a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(g) diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;

(h) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea (q) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(i) opinar sobre a suficiência das informações contidas nas propostas de alteração das condições das Debêntures;

(j) verificar a perfeição das Garantias Reais e das Fianças, assim como o valor das Garantias Reais, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;

(k) examinar a proposta de substituição das Garantias Reais, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(l) exigir da Companhia o reforço das Garantias Reais, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos dos Contratos de Garantia;

(m) solicitar, sempre que necessário para o fiel cumprimento de seus deveres, certificados atualizados, necessários e pertinentes à Companhia dos distribuidores civis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública;

(n) pedir, sempre que necessário e dentro de limites razoáveis, auditoria extraordinária da Companhia;

(o) convocar, sempre que necessário, assembleia geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 18 (*Assembleia Geral de Debenturistas*);

(p) participar da assembleia geral de Debenturistas a fim de fornecer informação requisitada;

(q) preparar o relatório anual aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

(i) cumprimento pela Companhia das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que

tenha conhecimento;

- (ii) alterações ao Estatuto Social da Companhia realizadas no período, com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Companhia relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabeleçam condições que não devam ser descumpridas pela Companhia;
- (iv) quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado no período;
- (v) resgate, amortização e pagamentos de juros efetuados no período;
- (vi) acompanhamento do uso dos recursos captados das Debêntures, conforme dados obtidos junto aos diretores da Companhia;
- (vii) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
- (viii) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Companhia, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos diretores da Companhia;
- (ix) manutenção da suficiência e a exequibilidade das Garantias Reais;
- (x) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Companhia, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período; e
- (xi) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (r) disponibilizar o relatório referido no parágrafo (q) acima, até 30 de abril de cada ano à Companhia para divulgação desta na forma prevista na regulamentação

específica, bem como em sua página na rede mundial de computadores;

(s) manter a lista de Debenturistas e seus endereços atualizados, inclusive a respeito da Companhia, do Escriturador, do Banco Liquidante e da B3, e, para fins de cumprimento do disposto nesta Escritura de Emissão, a Companhia desde já autoriza expressamente o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atender quaisquer solicitações apresentadas pelo Agente Fiduciário, inclusive quanto à divulgação, a qualquer tempo, da situação das Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(t) coordenar o sorteio para resgate das Debêntures, se aplicável, nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;

(u) verificar o cumprimento das disposições estipuladas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, inclusive aquelas impondo obrigações de fazer e de não fazer, incluindo:

(i) disponibilizar os valores da Remuneração das Debêntures, sendo que o cálculo será realizado pela Companhia, de acordo com a Cláusula 8 (*Remuneração*); e

(ii) verificar o cumprimento da obrigação financeira da Cláusula 12 (*Covenant Financeiro*);

(v) notificar os Debenturistas, se possível, individualmente, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou ciência, de qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devam ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto. Notificação com conteúdo semelhante deve ser enviado à Companhia e à B3.

17.6. Ações mediante o inadimplemento

(a) No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 13 (*Eventos de Inadimplemento*) acima, conforme aplicáveis, o Agente Fiduciário usará de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo, para tanto:

(i) em devido cumprimento às condições desta Escritura de Emissão, declarar as Debêntures como imediatamente vencidas e pagáveis e cobrar os valores de principal e acessório;

(ii) em observância às provisões dos Contratos de Garantia, executar as Garantias Reais, utilizando os valores para pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas;

(iii) requerer a falência da Companhia, se não existirem garantias reais;

(iv) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas recebam seus créditos; e

(v) representar os Debenturistas em processo de falência ou recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação judicial da Companhia.

(b) Observado o disposto na Cláusula 13 (*Eventos de Inadimplemento*) acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos parágrafos (a)(i) a (a)(iv) acima se, convocada a assembleia geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação unânime dos titulares das Debêntures em Circulação. Na hipótese da alínea (a)(v) acima, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.

17.7. Não obrigatoriedade de verificar

O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Companhia ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulatória da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

18. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

18.1. Realização de Assembleias Gerais

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse dos Debenturistas de cada série de

Debêntures.

18.2. Convocação de assembleias gerais

(a) As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

(b) Todas as assembleias gerais de Debenturistas deverão ser convocadas mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 14 (*Publicidade*), respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

18.3. Quóruns

(a) As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

(b) Independentemente de quaisquer formalidades relacionadas à convocação e instalação de assembleias gerais de Debenturistas, será considerada regular a assembleia geral de Debenturistas a que comparecer a totalidade dos Debenturistas.

(c) para efeitos do cálculo do quórum de Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão:

"Debêntures em Circulação" significa todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas ou canceladas, exceto:

(a) as Debêntures mantidas em tesouraria; e

(b) para efeitos de votação de qualquer Aprovação, detidas, direta ou indiretamente:

(i) pela Companhia;

(ii) por qualquer companhia, direta ou indiretamente, Controladora ou Controlada, ou afiliada da Companhia; ou

(iii) por qualquer um dos seus respectivos diretores ou administradores ou

cônjuges ou parentes até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos parágrafos (i) e (ii) acima.

18.4. Procedimentos da Assembleia Geral

- (a) A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.
- (b) Para as deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá 1 (um) voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.
- (c) Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia nas assembleias gerais de Debenturistas, quando a convocação for realizada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário.
- (d) O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- (e) Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

18.5. Quóruns de Aprovação

- (a) Exceto pelas disposições do parágrafo (b) abaixo, todas as deliberações de assembleias gerais de Debenturistas (inclusive no que diz respeito a pedidos da Companhia de consentimentos, renúncias ou aditamentos em relação a esta Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia, à Fiança ou qualquer documentação de financiamento relacionada) exigirão a aprovação de Debenturistas (uma "**Aprovação**") representando mais de 76% (setenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação.
- (b) Os seguintes consentimentos, aditamentos ou renúncias não serão incluídos nas Aprovações mencionadas na alínea (a) acima:
 - (i) os consentimentos, aditamentos ou renúncias para os quais o quórum de aprovação for expressamente estabelecido em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
 - (ii) os seguintes consentimentos, aditamentos ou renúncias, sendo que cada qual requer a aprovação dos Debenturistas representando, pelo menos,

90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação de cada série, quais sejam, alterações:

- (A) às disposições da Cláusula 18;
- (B) a qualquer exigência de quórum disposta nesta Escritura de Emissão;
- (C) à Remuneração das Debêntures;
- (D) à prorrogação de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão;
- (E) à prorrogação do prazo das Debêntures;
- (F) à forma das Debêntures, conforme descrita na Cláusula 7 (*Características das Debêntures*); ou
- (G) à liberação de quaisquer Garantias Reais; ou
- (H) às disposições relativas à Cláusula 12 (*Obrigações Financeiras*) acima e às definições relevantes usadas para o cálculo da obrigação financeira ali estabelecida, conforme estabelecido na Cláusula 1.1 (*Definições*) acima.

19. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

19.1. Geral

A Companhia presta as declarações dispostas nesta Cláusula 19 na data de assinatura desta Escritura de Emissão.

19.2. Forma

É sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras.

19.3. Validade

Está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e

dos Contratos de Garantia, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto.

19.4. Poder e capacidade

Os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão e os representantes legais que assinarão os Contratos de Garantia têm (ou terão, conforme o caso) poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui e lá previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e eficácia.

19.5. Obrigações vinculantes

Esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia e as obrigações aqui e lá previstas constituem (ou constituirão, conforme o caso) obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições.

19.6. Inexistência de conflitos com outras obrigações

A preparação, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, o cumprimento das obrigações aqui e lá previstas e a Oferta:

- (a) não infringem o estatuto social e/ou contrato social da Companhia, de qualquer Fiador ou de qualquer Sociedade-Alvo;
- (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades esteja vinculado;
- (c) não resultarão em:
 - (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos;
 - (ii) criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo ou bem da Companhia (exceto pelas Garantias Reais); ou
 - (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(d) não infringem qualquer disposição legal a que a Companhia ou qualquer de seus bens ou propriedades estejam sujeitos; ou

(e) não infringem qualquer ordem ou decisão ou julgamento administrativo, judicial ou arbitral que afete a Companhia ou qualquer de seus bens ou propriedades,

nas hipóteses dos parágrafos (b) a (e) acima, na medida em que tal disposição teria um efeito material relevante sobre a capacidade da Companhia e dos Fiadores (tomados como um todo) de cumprir suas obrigações sob esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia.

19.7. Taxa DI

Tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração nos termos desta Escritura de Emissão foi acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé.

19.8. Obrigações *pari passu*

(a) Antes da celebração pela Companhia dos Contratos de Garantia, as obrigações relacionadas a esta Escritura de Emissão são, pelo menos, *pari passu* a todas as outras dívidas quirografárias da Companhia.

(b) Após a celebração pela Companhia dos Contratos de Garantia, as obrigações relacionadas a esta Escritura de Emissão são, pelo menos, *pari passu* a todas as outras dívidas da Companhia garantidas por garantias reais.

19.9. Balanço Patrimonial

O balanço patrimonial da Companhia representa adequadamente a situação patrimonial e financeira da Companhia em todos os seus aspectos relevantes em tal data e foi devidamente preparado em conformidade com os princípios contábeis previstos na regulamentação aplicável.

19.10. Cumprimento das leis

Está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessários à condução de seus negócios, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial na medida em que qualquer descumprimento acarretaria efeito adverso

relevante sobre a capacidade da Companhia e dos Fiadores (tomados como um todo) de cumprir com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia.

19.11. Tributação e outros pagamentos

Está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, na medida em que qualquer descumprimento acarretaria efeito adverso relevante sobre a capacidade da Companhia e dos Fiadores (tomados como um todo) de cumprir com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia.

19.12. Autorizações

Mantém todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, válidas, eficazes, em boa ordem e em pleno vigor, conforme necessário para o exercício regular de suas atividades no curso normal dos negócios.

19.13. Processos e determinações judiciais

Não houve:

(a) descumprimento de qualquer disposição legal pertinente ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, na medida em que qualquer descumprimento acarretaria efeito adverso relevante sobre a capacidade da Companhia e dos Fiadores (tomados em conjunto) de executar suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia; ou

(b) processo judicial, administrativo ou arbitral, inquérito governamental ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste item, visando anular, alterar, invalidar, impugnar ou de outra forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou os Contratos de Garantia.

19.14. Inexistência de informação enganosa

As informações fáticas prestadas pela Companhia ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas para os fins da emissão das Debêntures e/ou da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, nas suas

respectivas datas, na medida necessária para permitir que os investidores tomem decisões razoáveis em relação à Oferta.

19.15. Agente Fiduciário

Não há qualquer ligação entre a Companhia e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

19.16. Indenização por declaração falsa

A Companhia irrevogável e irretratavelmente obrigada a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da imprecisão ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos da Cláusula 19, conforme determinado em decisão judicial final e transitada em julgado.

19.17. Notificação de declaração falsa

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 19.16 (*Indenização por declaração falsa*) acima, a Companhia obriga-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário quando tomar ciência de que qualquer das declarações e garantias feitas nos termos da Cláusula 19 seja inverídica, incorreta ou incompleta na data em que foi prestada.

20. DESPESAS

Todos os custos razoáveis incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures e das Garantias Reais, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante e demais prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e às Garantias Reais correrão por conta da Companhia.

21. DIPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Termos irrevogáveis

As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores e cessionários permitidos, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

21.2. Aditamentos

Qualquer aditamento a esta Escritura de Emissão somente será considerado válido se formalizado por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes e arquivado na JUCESP.

21.3. Contrato de Aquisição

A Companhia não está impedida de realizar qualquer pagamento ou transferência devidos nos termos do Contrato de Aquisição.

21.4. Invalidez parcial

(a) A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer disposições desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

(b) Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer disposição desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à disposição declarada nula e inválida, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da disposição declarada nula ou inválida, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da disposição declarada nula ou inválida e o contexto em que se insere.

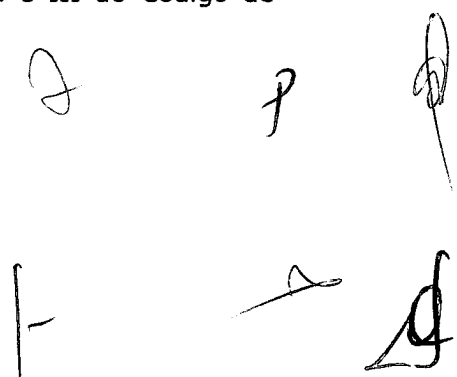
21.5. Reparações e Renúncias

Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes deverá ser considerada como mera tolerância, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

21.6. Execução extrajudicial

As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.

21.7. Execução específica



Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 806, 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

22. LEI APLICÁVEL E FORO

22.1. Lei Aplicável

Esta Escritura de Emissão e quaisquer disputas ou reivindicações ou disputas extracontratuais decorrentes de ou em conexão com a mesma, o seu objeto ou a sua formação, serão regidos e interpretados de acordo com as leis do Brasil.

22.2. Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão decorrente desta Escritura de Emissão, inclusive em relação à sua existência, validade, efetividade ou término. Qualquer sentença proferida será final e obrigatória para todas as partes.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 8 (oito) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

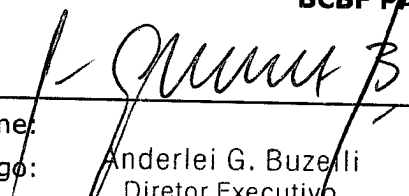
São Paulo, 8 de janeiro de 2019.

Restante da página intencionalmente deixado em branco.

Seguem as páginas de assinatura.

(Página de assinaturas do 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a serem Convoladas em Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, de Emissão da BCBF Participações S.A.)

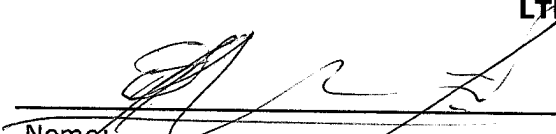
BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.

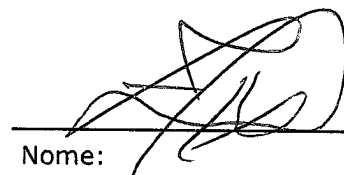

Nome: _____
Cargo: **Anderlei G. Buzelli**
Diretor Executivo


Nome: _____
Cargo: **Pedro Calandrino**
Diretor de Novos Negócios

(Página de assinaturas do 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a serem Convoladas em Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, de Emissão da BCBF Participações S.A.)

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**


Nome: _____
Cargo: Tatiana Lima
Procuradora


Nome: _____
Cargo: Zélia Souza
Procuradora

P







(Página de assinaturas do 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a serem Convoladas em Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, de Emissão da BCBF Participações S.A.)

NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.

Nome: Lino José Rodrigues Alves
Cargo: Vice - Presidente Jurídico

Nome: Nilo Carvalho
Cargo: Vice-Presidente Comercial

Testemunhas:

Nome: Luciana Marques Caropreso
CPF/MF: CPF: 267.405.948-64
RG: 26.745.746-7

Nome: Ana Carolina Valério Benossi
CPF/MF: CPF: 341.257.248-90
RG: 34.002.056-8



ANEXO I

Minuta Aditamento à Escritura de Emissão

[PRIMEIRO] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, A SEREM CONVOLADAS EM DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.

celebrado entre

BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.

como Emissora

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário

NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A

como Fiador Original

e

GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A.

como Fiador Adicional

Datado de
[•] de [•] de 2019

[Handwritten signatures and initials]

[PRIMEIRO] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, A SEREM CONVOLADAS EM DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(1) BCBF PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores de Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, 8º Andar, Conjunto 81, Sala A, CEP 01311-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 19.276.528/0001-16, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.459.466 perante a JUCESP, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Companhia**");

(2) PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**");

(3) NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, CEP 01311-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.649.812/0001-38, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.194.543 perante a JUCESP, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Fiador Original**"); e

(4) GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Ramalho, nº 1.395, CEP 05008-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.849.980/0001-96, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.412.532 perante a JUCESP, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Fiador Adicional**")

resolvem celebrar o presente "[Primeiro] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a serem Convoladas em Debêntures Simples, Não

Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, de Emissão da BCBF Participações S.A." (**"Aditamento à Escritura de Emissão"**), de acordo com os seguintes termos e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 8 de janeiro de 2019, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a serem Convoladas em Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, de Emissão da BCBF Participações S.A.*" (**"Escritura de Emissão"**), o qual foi arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) em sessão realizada em [•] de [•] de 2019, sob o nº [•];
- (ii) nos termos da Cláusula 3.4.2 da Escritura de Emissão, o Fiador Adicional comprometeu-se a aderir à Escritura de Emissão no prazo de 30 (trinta) dias contados da Data de Fechamento da Aquisição, outorgando fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na mesma forma da fiança outorgada pelo Fiador Original, nos termos da Cláusula 3.4.1 da Escritura de Emissão;
- (iii) em [•] de [•] de 2019, verificou-se a ocorrência da Data de Fechamento da Aquisição;
- (iv) nos termos da Cláusula 3.4.2.1 da Escritura de Emissão, as Partes acordaram em celebrar o Aditamento à Escritura de Emissão, para formalização e ratificação da adesão do Fiador Adicional à Escritura de Emissão, dispensadas novas deliberações da Emissora e/ou assembleia geral de Debenturistas para tanto.

ISTO POSTO, resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento à Escritura de Emissão, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos neste Aditamento à Escritura de Emissão.



2. REGISTRO DO ADITAMENTO

2.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento à Escritura de Emissão será averbado na JUCESP. Adicionalmente, em função da Fiança prestada, este Aditamento à Escritura de Emissão será registrado no competente Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("RTD"), em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Aditamento a Escritura de Emissão ou até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de dos eventuais aditamentos, conforme o caso.

2.1.1. A Companhia entregará 1 (uma) via original deste Aditamento à Escritura de Emissão devidamente registrado junto à JUCESP e no RTD ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o efetivo registro.

3. ALTERAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. As Partes, por meio deste Aditamento à Escritura de Emissão, em virtude da adesão do Fiador Adicional à Escritura de Emissão, concordam em alterar:

3.1.1. A redação da Cláusula 3.4.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para garantia do fiel cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumida nos termos desta Escritura de Emissão, os Fiadores concedem fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11 (Fianças)."

3.1.2. A redação da Cláusula 11.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas nesta Escritura de Emissão, os Fiadores, neste ato, prestam fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos e condições desta Cláusula 11 como fiador e principal pagador de todos valores devidos e não pagos nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo: (a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável; (b) a remuneração incidente, e pendente de pagamento, e Multas e Encargos Moratórios relativos às Debêntures, em cada caso calculados nos

termos desta Escritura de Emissão; (c) as despesas acessórias ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Companhia no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, bem como no âmbito desta Escritura de Emissão, **desde que** tais custos ou despesas tenham se mostrado necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura de Emissão e tenham sido devidamente comprovados à Companhia; e (d) todas as outras taxas, custos, despesas e outros valores devidos e não pagos nos termos desta Escritura de Emissão (em conjunto, as "**Obrigações Garantidas**")."

3.1.3. A redação da Cláusula 16.14 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os Fiadores deverão fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após 90 (noventa) dias contados de (i) 31 de dezembro de cada exercício social; ou (ii) data de término de cada trimestre, conforme aplicável, ou a data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas dos Fiadores relativas ao respectivo exercício social ou trimestre, conforme o caso."

3.1.4. Adicionalmente, as Partes concordam em excluir as Cláusulas 3.4.2, 3.4.2.1, 11.2 e o parágrafo (a) da Cláusula 16.13 da Escritura de Emissão, com renumeração das subsequentes, bem como o **Anexo I** da Escritura de Emissão, tendo em vista a formalização da adesão do Fiador Adicional por meio deste Aditamento à Escritura de Emissão.

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão e não expressamente alterados por este Aditamento à Escritura de Emissão.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento à Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da

Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento à Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Independência das Disposições do Aditamento à Escritura de Emissão. Caso qualquer das disposições deste Aditamento à Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Alteração ao Aditamento à Escritura de Emissão. Qualquer alteração a este Aditamento à Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes. As Partes concordam que este Aditamento à Escritura de Emissão poderá ser alterado sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, da B3 (conforme aplicáveis) ou de juntas comerciais e cartórios onde a Escritura de Emissão for levada a registro; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação; e (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

5.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Este Aditamento à Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

6. LEI DE REGÊNCIA

6.1. Este Aditamento à Escritura é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

7. FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo do Estado de São Paulo,

com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão decorrente deste Aditamento à Escritura, inclusive em relação à sua existência, validade, efetividade ou término. Qualquer sentença proferida será final e obrigatória para todas as partes.

Estando assim certa e ajustada, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento à Escritura em 8 (oito) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, [•] de [•] de 2019.

Restante da página intencionalmente deixado em branco.

Seguem as páginas de assinatura.



(Página de assinaturas do 1/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a serem Convoladas em Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, de Emissão da BCBF Participações S.A.)

BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

1-21 2p

(Página de assinaturas do 2/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a serem Convoladas em Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, de Emissão da BCBF Participações S.A.)

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

P

9

1- 2

ad

7



(Página de assinaturas do 3/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a serem Convoladas em Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, de Emissão da BCBF Participações S.A.)

NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

1-
d j p

(Página de assinaturas do 4/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a serem Convoladas em Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, de Emissão da BCBF Participações S.A.)

GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

P

A

J

F

Q

✓



Minuta Aditamento à Escritura de Emissão

[SEGUNDO] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, A SEREM CONVOLADAS EM DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.

celebrado entre

BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.

como Emissora

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário

NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A

como Fiador Original

e

GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A.

como Fiador Adicional

Datado de
[•] de [•] de 2019

[SEGUNDO] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, A SEREM CONVOLADAS EM DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(1) BCBF PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores de Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, 8º Andar, Conjunto 81, Sala A, CEP 01311-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 19.276.528/0001-16, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.459.466 perante a JUCESP, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Companhia**");

(2) PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**");

(3) NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, CEP 01311-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.649.812/0001-38, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.194.543 perante a JUCESP, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Fiador Original**"); e

(4) GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Ramalho, nº 1.395, CEP 05008-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.849.980/0001-96, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.412.532 perante a JUCESP, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Fiador Adicional**")

resolvem celebrar o presente "[Segundo] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a serem Convoladas em Debêntures Simples, Não

Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, de Emissão da BCBF Participações S.A." (**"Aditamento à Escritura de Emissão"**), de acordo com os seguintes termos e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 8 de janeiro de 2019, as Partes celebraram o *"Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a serem Convoladas em Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, de Emissão da BCBF Participações S.A."*, conforme alterada em [•] de [•] de 2019 por meio do *"Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a serem Convoladas em Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, de Emissão da BCBF Participações S.A."* (**"Escritura de Emissão"**), o qual foi arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) em sessão realizada em [•] de [•] de 2019, sob o nº [•];
- (ii) nos termos das Cláusulas 7.10.1 e 13.3 da Escritura de Emissão, as Debêntures foram emitidas como Debêntures quirografárias a serem automaticamente convoladas em da espécie com garantia real, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Fechamento da Aquisição;
- (iii) em [•] de [•] de 2019, verificou-se a ocorrência da Data de Fechamento da Aquisição;
- (iv) nos termos da Cláusula 7.10.2 da Escritura de Emissão, as Partes acordaram em celebrar o presente Aditamento à Escritura de Emissão, para formalização e ratificação da convolação das Debêntures para da espécie com garantia real, e garantia fidejussória adicional, dispensadas novas deliberações da Emissora e/ou assembleia geral de Debenturistas para tanto.

ISTO POSTO, resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento a Escritura de Emissão, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos neste Aditamento à Escritura de Emissão.

2. REGISTRO DO ADITAMENTO

2.1. Nos termos do artigo 62, Inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento à Escritura de Emissão será averbado na JUCESP. Adicionalmente, em função da Fiança prestada, este Aditamento à Escritura de Emissão será registrado no competente Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("RTD"), em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Aditamento a Escritura de Emissão ou até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de dos eventuais aditamentos, conforme o caso.

2.1.1. A Companhia entregará 1 (uma) via original deste Aditamento à Escritura de Emissão devidamente registrado junto à JUCESP e no RTD ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o efetivo registro.

3. ALTERAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. As Partes, por meio deste Aditamento à Escritura de Emissão, em virtude do cumprimento da convolação das Debêntures da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória para da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, concordam em alterar:

3.1.1. A definição "Escritura de Emissão" constante do preâmbulo, bem como todas as respectivas referências aos respectivos aditamentos constantes da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as redações abaixo:

"Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, de Emissão da BCBF Participações S.A." ("Escritura de Emissão")";

"[Primeiro] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com

Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, de Emissão da BCBF Participações S.A."

"[Segundo] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, de Emissão da BCBF Participações S.A."

3.1.1. A redação da Cláusula 7.10 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"7.10. Espécie.

7.10.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, conforme garantias reais descritas nas Cláusulas 3.5 e 7.12. As Debêntures contarão ainda com garantia adicional fidejussória dos Fiadores, conforme previsto nas Cláusulas 7.11 e 11."

3.1.2. A exclusão das Cláusulas 7.10.2 e 16.13 da Escritura de Emissão, bem como do **Anexo II** da Escritura de Emissão, tendo em vista a formalização da convocação por meio deste Aditamento à Escritura de Emissão.

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão e não expressamente alterados por este Aditamento à Escritura de Emissão.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento à Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento à Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Independência das Disposições do Aditamento à Escritura de Emissão. Caso qualquer das disposições deste Aditamento à Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Alteração ao Aditamento à Escritura de Emissão. Qualquer alteração a este Aditamento à Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes. As Partes concordam que este Aditamento à Escritura de Emissão poderá ser alterado sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, da B3 (conforme aplicáveis) ou de juntas comerciais e cartórios onde a Escritura de Emissão for levada a registro; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação; e (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

5.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Este Aditamento à Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

6. LEI DE REGÊNCIA

6.1. Este Aditamento à Escritura é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

7. FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão decorrente deste Aditamento à Escritura, inclusive em relação à sua existência, validade, efetividade ou término. Qualquer sentença proferida será final e obrigatória para todas as partes.

Estando assim certa e ajustada, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam

este Aditamento à Escritura em 8 (oito) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, [•] de [•] de 2019.

Restante da página intencionalmente deixado em branco.

Seguem as páginas de assinatura.

2

1

2

1

1

1

1

(Página de assinaturas do 1/4 do Segundo Aditamento Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, de Emissão da BCBF Participações S.A.)

BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

✓
d e p

(Página de assinaturas do 2/4 do Segundo Aciamento Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, de Emissão da BCBF Participações S.A.)

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

J P

F A

g

→

(Página de assinaturas do 3/4 do Segundo Aditamento Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, de Emissão da BCBF Participações S.A.)

NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

✓
d P

(Página de assinaturas do 4/4 do Segundo Aditamento Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, de Emissão da BCBF Participações S.A.)

GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

P
D
A
F

Q
A